



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 043 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:28 hs
DATA 25/11/21

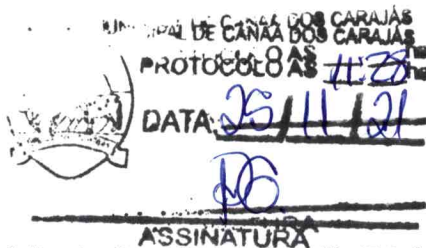

ASSINATURA

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 043 /2021



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.

A Prefeita de Canaã dos Carajás/PA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;
- II – quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;
- III – nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;
- IV - greve de servidores públicos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do art. 2º desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, trânsito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência a infância e adolescência e meio ambiente.

Art. 3º As contratações com base nesta lei serão feitas no período do exercício financeiro de 2022 (1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), podendo ser prorrogado, desde que dentro do respectivo exercício.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;
- V - adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI - adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto nos seguintes casos:

- I- a qualquer tempo, por ato unilateral do Município;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- IV- pelo término do prazo contratual.

Art. 8º Os contratos celebrados no exercício de 2021, nesses inclusos os contratos aditivos, que por conveniência administrativa do Poder Público Municipal necessitem de continuidade, podem ser prorrogados por até 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo que esses serão regidos a partir da data supramencionada sob a égide da presente lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:28hs
DATA 23/11/21
RG
ASSINATURA

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O constituinte, ao redigir o artigo 37, IX, da Constituição Federal, permitiu a possibilidade de se realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na preocupação de aparelhar a Administração Pública com recursos humanos para o atendimento de situações excepcionais e transitórias, que não recomendariam a realização de outro concurso público, ou a criação e o provimento de cargos públicos.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem marcadas nas hipóteses trazidas pelo presente Projeto de Lei, na medida em que se vinculou a contratação a situações de **urgência** ou de **sazonalidade**.

É imperiosa a necessidade de contratação temporária por parte do Poder Público, pois é ela quem vai permitir a continuidade dos serviços públicos em caso de licença ou afastamento de servidores efetivos ou em casos de necessidade de mão de obra sazonal.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade e de modo contínuo, embasam a autorização ora proposta.

Requer-se que o presente projeto de lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a contratação temporária a contar de primeiro de janeiro de 2022 e o fato de que os trabalhos legislativos ordinários do ano de 2021 estão sendo

Página 2 de 7



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

finalizados, e a tramitação regular poderia não ser suficiente para a votação do presente projeto, o que poderia causar grandes transtornos à população, como, por exemplo, a paralisação de serviços públicos essenciais.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:28 hs
DATA 25/11/21
106
ASSINATURA

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei¹ dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,

Estado do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

¹ Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

➤ **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências**

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei nº 625/2014 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei nº 889/2019 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

Novembro 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro, a partir do projeto de Lei, de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal.

2.0 – RECURSOS HUMANOS

Conforme aborda Cruz (2001, p. 21), “As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados.” Desta forma entende-se que a despesa com pessoal, torna-se um dos pontos mais preocupantes entre os gestores em controlar as despesas no setor público, e principalmente, em relação à folha de pagamento.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, estabelece que despesa total com pessoal consiste na soma dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos, e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições pelo ente às entidades de previdência. Em regra, a contratação de agentes pela administração pública deve ser feita mediante concurso público – conforme art. 37 da Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]

Portanto a obrigatoriedade do concurso público visa resguardar a isonomia a moralidade e a probidade administrativa. Porém o mesmo regramento excepciona duas hipóteses de contratação que são: as nomeações em cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

peçoal de peçoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX). Celso Antônio Bandeira de Mello¹, observa que:

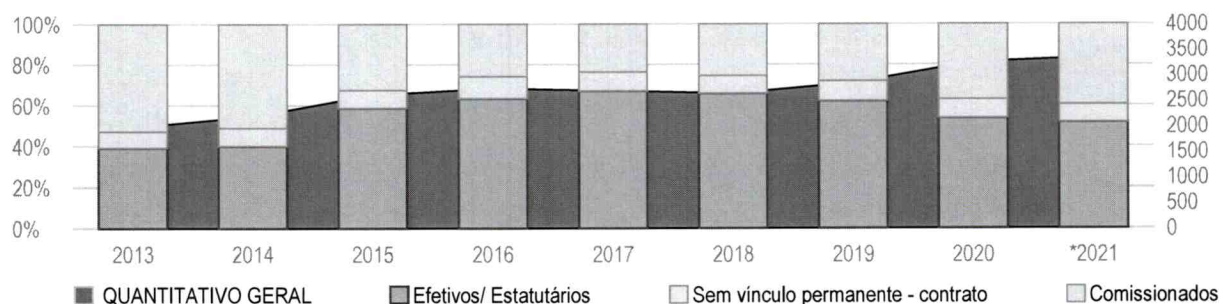
[...] trata-se, aí, de ensejar suprimimento de peçoal perante contingências que desgarram da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos).

O Poder Executivo Municipal recorre de mecanismo prévio, sendo abonado por lei específica, pelo Poder Legislativo Municipal, ao qual, se utiliza do mesmo instrumento para atender suas demandas, ou seja, o regimento pertinente a autorização, para contratação de mão de obra, com o intuito de suprir as necessidades, do aparelhamento público, bem como atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A tabela e gráfico abaixo demonstra a evolução do quadro de peçoal do Poder Executivo e seus respectivos vínculos.

Tabela 1 – Quantitativo de Peçoal conforme o Vínculo (Ref. Dez) 2013 a *Set/2021.

TIPO DE VÍNCULO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	*2021
Efetivos/ Estatutários	772	876	1529	1727	1802	1730	1761	1745	1726
aumento em relação ao ano anterior - %	9%	13%	74%	13%	4%	-4%	2%	-1%	-1%
Comissionados	160	195	229	294	248	232	273	292	288
aumento em relação ao ano anterior - %	801%	7%	-24%	-17%	-10%	5%	19%	51%	10%
Sem vínculo permanente - contrato	1039	1116	848	707	636	670	800	1206	1324
aumento em relação ao ano anterior - %	557%	21%	18%	29%	-16%	-7%	18%	7%	-1%
QUANTITATIVO GERAL	1972	2187	2606	2728	2685	2632	2834	3243	3338
aumento em relação ao ano anterior - %	25%	11%	19%	5%	-2%	-2%	8%	14%	3%

Gráfico 1 – Quantitativo de Peçoal conforme o Vínculo (Ref. Dez) 2013 a *Set/2021.



Fonte: Sec. Administração - Departamento de Recursos Humanos. Elaboração autor

Não faz parte deste estudo, porém é importante ressaltar o crescimento estrutural do aparelhamento público municipal, que ocasiona respectivamente a necessidade de recursos humanos.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21 Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

3.0 CONTROLE FISCAL, E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000, a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é “prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

4.0 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2021

A Lei nº930/2020 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2021), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 972.298.426,76 (novecentos e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). Conforme quadro abaixo:

Imagem 1 – Quadro Consolidado da Receita e Despesa do Orçamento de 2021

Pará Governo Municipal de Canaã dos Carajás Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2021
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	72.913.049,12
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	103.218.285,75
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	48.594.994,91
3.1.90.16.00 Outras desp. variáveis pessoal civil	300.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....	225.026.329,78
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	2.000.000,00
3.1.90.11.00 vencimentos e vant. fixas pessoal civil	6.500.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	1.700.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	20.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....	10.220.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....	972.298.426,76
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	225.026.329,78 (23,14 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	525.041.150,45 (54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	10.220.000,00 (1,05 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	58.337.905,61 (6,00 %)

Fonte: Lei nº 930/2020 LOA

No montante da previsão de gasto com pessoal para 2021, **os 225 milhões, já está consolidado todo o quadro ativo de pessoal do Poder Executivo (adm. Direta e Indireta), ou seja, os efetivos, contratados e comissionados.** O quadro abaixo demonstra atualmente o estoque de cargos por vínculo



QUANTIDADE	QUANTIDADE		DE	QUANTIDADE	QUANTIDADE		
	efetivos	contratado			efetivos	contratado	
Advogado - SUP-IX/ED	-	2	Plataforma Antiterrorismo	Auditor fiscal de tributos	4	-	
Ag. Comunitário de saúde	84	9		Biomédico	4	2	
Ag. De serv. Administrativos	128	146		Bioquímico	3	-	
Ag. De serv. Administrativos-ade-V/ED	78	59		Contador	1	-	
Ag. De serv. Cond. De veic. Pesados	23	14		Contador - SUP-VI/ED	1	-	
Ag. De serv. Cond. Veic. Leves	17	1		Educador de trânsito	1	1	
Ag. De serv. Cons. Odontológico	11	9		Educador físico	4	3	
Ag. De serv. De alvenaria	4	-		Educador social	1	1	
Ag. De serv. De artefício de manutenção	3	2		Enfermeiro	39	49	
Ag. De serv. De auxiliar de sala - ADE-V/ED	-	62		Engenheiro agrônomo	2	2	
Ag. De serv. De biblioteca escolar-ADE-V/ED	23	19		Engenheiro civil	3	1	
Ag. De serv. De combate as endemias	21	8		Engenheiro civil - SUP-IX/ED	-	2	
Ag. De serv. De cond.de transp. escolar-OPE-III/ED	-	12		Engenheiro de trafego	-	2	
Ag. De serv. De cozinha Escolar-OPE-II/ED	18	5		Engenheiro eletricista	-	1	
Ag. De serv. De culinária	17	9		Farmacêutico	5	5	
Ag. De serv. De informática	3	2		Fisioterapeuta	7	5	
Ag. De serv. De informática ADE-V	-	2		Fonoaudiólogo	4	-	
Ag. De serv. De mecânica	1	3		Jornalista	2	-	
Ag. De serv. De monitor escolar-OPE-IV/ED	-	34		Médico anestesista	1	-	
Ag. De serv. De monitoria social	10	5		Médico cardiologista	1	-	
Ag. De serv. De oper. De maquinas	20	2		Medico cirurgião geral	3	-	
Ag. De serv. De seg. Patrimonial	120	78		Medico clinico geral	5	-	
Ag. De serv. De seg. patrimonial-OPE-I/ED	61	37		Médico ginecologista obstetra	4	-	
Ag. De serv. De tec. De topografia	1	-		Médico ortopedista	1	-	
Ag. De serv. Elétricos	2	3		Medico psiquiátrico	1	-	
Ag. De serv. Fazendários	4	1		Medico veterinário	8	2	
Ag. De serv. Funerários	2	3		Nutricionista - SUP-VI/ED	-	2	
Ag. De serv. Gerais	156	292		Nutricionista clinico	4	4	
Ag. De serv. Gerais-OPE-I/ED	206	98		Odontólogo	5	-	
Ag. De serv. Hidráulicos	1	1		Odontólogo PSF	11	9	
Ag. De serv. Tec. Agropecuários	-	6		Pedagogo	1	2	
Ag. De serv. Tec. Ambientais	6	5		Procurador municipal	3	-	
Ag. De serv. Tec. De radiologia	5	3		Prof. De artes - PED-VI	2	2	
Ag. De serv. Tec. De seg. Do trabalho	1	2		Prof. De cien. Nat./fis/biol/quim-PED-VI	8	7	
Ag. De serv. Tec. Em análises clínicas	5	2		Prof. De ed. Fisica - PED-VI	14	12	
Ag. De serv. Tec. Em enfermagem	104	97		Prof. De educ. Básica -PEB-III	184	79	
Ag. De serv. Tec. Em obras publicas	2	-		Prof. De educ. Do campo-PEC-V	-	1	
Ag. De serv. Vig. Sanitária	5	3		Prof. De educ. Infantil-PEI-II	56	51	
Ag. De serviços sociais	4	13		Prof. De ens. Religioso - PED-VI	-	1	
Ag. De serviços urbanos	1	-		Prof. De história - PED-VI	12	7	
Ag. De trans. Transp. E rodoviário	17	7		Prof. De inglês - PED-VI	9	5	
Ag. De vigilância epidemiológica	3	-		Prof. De ling. Portuguesa-PED-VI	32	24	
Anal. De políticas Públicas e gestão governamental	4	-		Prof. De magistério. De 1 a 4 series-s-PEM	18	-	
Analista de controle interno	1	5		Prof. De matemática - PED-VI	27	8	
Analista de planej. E orçamento	2	2		Prof.de geografia-PED-VI	8	7	
Analista de sistemas de informação	2	1		Psicólogo	6	12	
Arquiteto	4	-		Psicólogo escolar/educ. - SUP-VI/ED	1	-	
Assistente social	19	17		Psicopedagogo - SUP-VI/ED	3	-	
Assistente social - SUP-VI/ED	-	3		Sociólogo	3	-	
Auditor ambiental	1	3		Supervisor -SUP-VI	1	-	
				Zootecnista	2	2	
total geral					1715	1398	
					3113		

Fonte: SEMAD. Deptº de Recursos Humanos (fopag de out/21). Elaboração autor.

Para facilitar o entendimento das apurações dos limites legais instituídos pela LRF, e como o quadro de pessoal temporário é sazonal, ou seja, as contratações são realizadas conforme a necessidade temporal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

política pública atendida, a apuração de custo foi mensurada de **TUDO O ESTOQUE** de cargos disponível na legislação vigente (Lei 625/2014).

O Custo do **estoque de cargos anual** (vide anexo), baseado pelos vencimentos atuais, é algo em torno de R\$ R\$ 189.199.476,44 (cento e oitenta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Importante ressaltar que não está sendo considerando alguns custos dos servidores efetivos, como por exemplo: triênios e algumas outras pertinentes a carreira - apesar de ser um custo existente, porém nessa apuração como não é impactante no todo, não foi mensurado, devido a complexidade de apuração que necessitaria o cálculo por servidor individualmente. Em contrapartida custos como a gratificação de ensino superior, que atualmente só é paga aos servidores efetivos, na memória de cálculo, está considerado ao cargo, portanto o custo está superior, ao real, demonstrando uma apuração acima da média.

A tabela abaixo demonstra a apuração.

Tabela 2 – Quadro Consolidado do Custo do Estoque de Cargos na Lei 625/2014 (PCCR)

GRUPO	Unidade orçamentaria	Tipo	Custo atual 2020
Prefeitura	Geral	Adm. Direta	R\$ 112.897.060,35
Prefeitura	Semed	Adm. Direta	R\$ 69.857.013,68
IDURB	Autarquia	Adm. Indireta	R\$ 2.561.760,07
FUNCEL	Autarquia	Adm. Indireta	R\$ 1.810.272,38
SAAE	Autarquia	Adm. Indireta	R\$ 2.073.369,96
			R\$ 189.199.476,44

Conforme já apresentado na LOA 2021, existe um valor orçado para despesas com pessoal na ordem de R\$ 225 milhões, portanto maior do que o custo do estoque em lei, isso se dá em função basicamente de uma base está apenas os custos de salários (anexo I), sem as contingências como por exemplo horas extras, possíveis redução de cargas horarias, etc. Portanto o planejamento orçamentário para despesa de pessoal, dentro das possibilidades e parâmetros legais (teto máximo de 60% da RCL), é contingenciado valores com margem de segurança dentro da atividade e função de despesa. Seguindo esse entendimento as apurações dos limites legais, serão apurados a partir do orçamento inicial na Lei Orçamentaria Anual – 2021 – a previsão de gasto com pessoal na Lei Nº 930/2020 (LOA).

A data base da revisão geral dos servidores públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, é no mês de janeiro de cada ano. No ano de 2020 e 2021, não houve a revisão devido os efeitos da pandemia do Covid19, e as vedações da Lei 173/2020. Porém a partir da base de custo, nas próximas seções será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

atualizado os valores pelo IPCA acumulado e seus respectivos projeções publicadas pelo Banco Central do Brasil.

4.1 – Parâmetros Legais da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2022-2023-2024, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Inflação publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN (Volume 23 | Número 3 | setembro 2021).

Quadro I – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	IPCA acumulado e projetado	Percentual Acumulado	Data Base de Impacto
2020	4,51%	4,51%	prorrogado p/ jan./2022
2021	6,9% 8,5%	11,41% 13,01%	Prorrogado p/ jan./2022
2022	3,7% 4,8%		Janeiro
2023	3,2% 4,2%		Janeiro
2024	3,0% 3,4%		janeiro

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

Nota: O IPCA de 2021 medido até set/21, acumula 6,9%, com meta até dez/21 de 8,5%. O período anterior – 2020 e 2021, está acumulado para a revisão geral de Jan/2022; os anos de 2022-2023-2024 previsões no último boletim FOCUS/BACEN publicado em 30/08/21

Devido as vedações a partir da lei nº 173/2021 que subsidiou os Entes Federados com auxílio financeiro no ano de 2020 e 21, que em contrapartida, suspendeu as ações que impactassem em aumento de despesa dos Estados e Municípios, a revisão geral que ocorrerá em janeiro de 2022 acumulará o IPCA de Jan-2020 a dez 2021. Até setembro de 2021 o IPCA já acumula 11,41%, com a expectativa do BACEN de fechar em 13,01%.

Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém, como a base é ineficaz devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD).

4.2 – Apurações Dos Custos da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal

ANO	Receita Corrente Líquida -	IPCA	Orçamento Previsto	% da DP
-----	----------------------------	------	--------------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

	RCL	(acumulado e previsto)	Despesa Pessoal	
Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL				
2022	R\$ 1.848.063.260,85	13,01%	249.165.622,26	13,48%
2023	R\$ 2.049.869.276,51	3,50%	257.886.419,04	12,58%
2024	R\$ 2.222.399.183,79	3,25%	266.267.727,66	11,98%

Conforme apresentado acima, a partir do orçamento para despesa de pessoal já mensurado no projeto de lei orçamentaria para o exercício fiscal de 2022 (em tramitação na Câmara Municipal), o valor atualizado pelo IPCA acumulado para as revisões gerais em jan.2022, e concomitantemente atualizado pela última projeção do IPCA publicado pelo BACEN. Os índices apurados na relação DP X RCL, apresenta-se para o triênio uma média anual de 12,68%, portanto bem abaixo dos limites legais, ou seja, dentro do controle e equilíbrio fiscal.

5.0 – A Receita Líquida Disponível (RLD) X Despesa de Pessoal

A partir de um gerenciamento de risco e seguindo a metodologia própria, utilizada no planejamento orçamentário nos últimos anos no Município de Canaã dos Carajás, quanto ao controle na expansão estrutural que demande custeio de mão de obra, a apuração de gasto com pessoal é medida a partir de uma nova base, considerando a base líquida, ou seja, a receita líquida disponível – RLD, desconsiderando todas as receitas vinculadas e medindo apenas com a disponibilidade financeira disponível (essa metodologia é necessária devido a expansão que a fonte de receita da compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, provoca na base de cálculo da RCL instituída na LRF, principalmente no Município de Canaã dos Carajás, que tem a CFEM participando com 65% de todo lastro de receitas). A tabela abaixo demonstra essa nova apuração:

ANO	Receita LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD	IPCA	Orçamento Despesa Pessoal	% da DP
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD				
2022	R\$ 529.189.542,68	13,01%	249.165.622,26	47,08%
2023	R\$ 649.734.645,42	3,50%	257.886.419,04	39,69%
2024	R\$ 761.865.592,21	3,25%	266.267.727,66	34,95%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

A despesa projetada apresenta uma média anual de 40%, ficando dentro de um parâmetro aceitável de comprometimento da receita disponível para dispêndio com recursos humanos.

6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do estudo em questão, foi a medição do impacto a partir da renovação da autorização do vínculo dos servidores admitidos por contratos temporários.

Como dito anteriormente a despesa com a folha dos servidores contratados, já faz parte das projeções e fixações no planejamento da despesa com esse tipo de dispêndio, ou seja, não há nesse momento incremento de despesa, pois a mesma já existe.

A partir dos custos já fixados no Projeto de Lei Orçamentaria 2022, foi usado duas formas de medir a despesa projetada pelo índice instituído na Lei de Responsabilidade Fiscal – (despesa de pessoal, versus a receita corrente líquida -RCL). E a mais eficaz, quanto se tratando de município peculiar como Canaã dos Carajás, que tem no seu lastro de fontes de receitas que compõem o orçamento municipal, a CFEM representando mais de 65% de toda a arrecadação do município, a base levando em consideração o total de cargos autorizados na lei nº 625/2014.

Os valores foram atualizados considerando as futuras revisões gerais, que ocorreram no mês de janeiro de cada ano, com as projeções futuras de IPCA. Com relação as primeiras medições dos indicadores da lei de responsabilidade fiscal – LRF (DP X RCL). ficam bem abaixo dos limites (tetos), apresentando apenas uma média de 12%.

No levantamento do indicador pela receita líquida disponível – RLD (DP X RCL), a despesa de pessoal, representa uma média de 40%, ainda dentro de uma margem aceitável de comprometimento dos recursos disponíveis.

A manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o munícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO I – Memoria de Cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	Escolaridade	Nível Inicial de vencimentos	Classe	Padrões de Progressão	Legislação	Tipo de Vínculo	Quant. Cargo na Lei	Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	* Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DO PONTO VALER VIGENTE
Operacional Elementar	Ag. De serviços Gerais	alfabetizado	I	I, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	450	R\$ 1.167,90	0,00		256,94	R\$ 641.177,10
	Ag. De serv. De artefício de manutenção	alfabetizado	I	I, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 1.167,90	0,00		256,94	R\$ 7.124,19
	Ag. De serv. De seg. Patrimonial	alfabetizado	I	I, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	250	R\$ 1.167,90	0,00		256,94	R\$ 356.209,50
	Ag. De serviços Funerários	alfabetizado	I	I, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 1.167,90	0,00		256,94	R\$ 7.124,19
Operacional Fundamental	Ag. De serviços urbanos	alfabetizado	I	I, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	80	R\$ 1.167,90	0,00		256,94	R\$ 113.987,04
	Ag. De serv. Cond. Veic. Leves	fundamental comp.	II	I, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	45	R\$ 1.318,04	0,00		289,97	R\$ 72.360,40
	Ag. De serv. De monitoria social	fundamental comp.	II	I, II	A a J	Lei nº 625/2015	permanente	15	R\$ 1.318,04	0,00		289,97	R\$ 24.120,13
	Ag. De serv. De culinária	fundamental comp.	II	I, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	55	R\$ 1.318,04	0,00		289,97	R\$ 88.440,48
	Ag. De serv. De alvenaria	fundamental comp.	III	III, III, I	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 25.648,67
	Ag. De serv. De capilaria	fundamental comp.	III	III, III, I	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 7.694,60
	Ag. De serv. Cond. De veículos, Pesados	fundamental comp.	III	III, III, I	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	40	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 102.594,68
	Ag. De serv. Elétricos	fundamental comp.	III	III, III, I	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 12.824,34
	Ag. De serv. Hidráulicos	fundamental comp.	III	III, III, I	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 7.694,60
	Ag. De serv. De mecânica	fundamental comp.	III	III, III, I	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 12.824,34
Administrativo Médio	Ag. De serv. De oper. De maquinas	fundamental comp.	III	III, III, I	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	22	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 56.427,07
	Ag. De serv. De informática	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 1.430,85	0,00		314,79	R\$ 8.728,19
	Ag. De serv. Administrativos	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	381	R\$ 1.430,85	0,00		314,79	R\$ 665.087,70
	Ag. De serv. Cons. Odontológico	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	25	R\$ 1.430,85	0,00	286,17	377,74	R\$ 52.369,11
Administrativo Médio	Ag. De serv. Serv. de Biblioteca Escolar	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2015	permanente	40	R\$ 1.430,85	1,00		315,01	R\$ 69.874,28
	Ag. De serviços sociais	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	17	R\$ 1.430,85	0,00		314,79	R\$ 29.675,83
	Ag. De serv. De combate as endemias	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	33	R\$ 1.550,00	0,00	310,00	409,20	R\$ 74.883,60
	Ag. Comunitário de saúde	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	98	R\$ 1.550,00	0,00	310,00	409,20	R\$ 222.381,60
Administrativo Médio	Ag. De vigilância epidemiológica	médio completo	V	V, V, I, V, II	A a J	Lei nº 625/2015	permanente	12	R\$ 1.430,85	0,00	286,17	377,74	R\$ 25.137,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Administrativo Médio/Técnico	Ag. De serv. Técnicos Ambientais	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 37.406,81	R\$ 497.510,58
	Ag. De serv. Fazendeiros	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 31.172,34	R\$ 414.592,15
	Ag. De transito Transporte Rodoviário	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	35	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 109.103,20	R\$ 1.451.072,52
	Ag. De serv. Tec. De radiologia	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 29.925,45	R\$ 398.008,46
	Ag. De serv. Vig. Sanitária	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	20	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 74.813,62	R\$ 995.021,16
	Ag. De serv. De cond de transp escolar	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	40	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 102.594,66	R\$ 1.364.509,24
	Ag. De serv. De cond de veic.pesado	médioCurso Tec.comp	VI	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 2.102,35	0,00		462,52	R\$ 20.518,94	R\$ 272.901,35
	Ag. De serv. Tec. Agropecuários	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	15	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 46.758,51	R\$ 621.888,22
	Ag. De serv. Tec. Em análises clínicas	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 37.406,81	R\$ 497.510,58
	Ag. De serv. Tec. Em enfermagem	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	180	R\$ 2.555,11	0,00	511,02	674,55	R\$ 673.322,59	R\$ 8.955.190,41
Técnico	Ag. De serv. Tec. De saúde bucal	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 18.703,41	R\$ 248.755,29
	Ag. De serv. Tec. De segurança Do	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 12.468,94	R\$ 165.836,86
	Ag. De serv. Tec. De segurança Do	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 15.586,17	R\$ 207.296,07
	Ag. De serv. Tec. Em obras publicas	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 24.937,87	R\$ 331.673,72
	Ag. serv. Tec. Desenho Computa.	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 6.234,47	R\$ 82.918,43
	Ag. De serv. De tec. De topografia	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 9.351,70	R\$ 124.377,64
	Ag. De serv. Tec. De telecomunicação	Curso Técnico	VII	VI, VII, VIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 2.555,11	0,00		562,12	R\$ 9.351,70	R\$ 124.377,64
	Análisa de controle interno	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 48.552,59	R\$ 645.483,42
	Análisa de planejamento e orçamento	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Anál. De polít. Públicas e Gestão	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
Superior	Análisa de sistemas de informação	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.286,29	R\$ 322.741,71
	Assistente cultural	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.286,29	R\$ 322.741,71
	Assistente cultural	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 8.088,76	R\$ 107.580,57
	Biomédico	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	7	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.768,04	R\$ 71.720,38	R\$ 953.881,06
	Bioquímico	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	7	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.768,04	R\$ 71.720,38	R\$ 953.881,06
	Educador físico	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	8	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 64.710,12	R\$ 860.644,56
	Educador de Transito	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Educador social	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Farmacêutico	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	11	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.768,04	R\$ 122.949,22	R\$ 1.496.955,95
	Fisioterapia	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.768,04	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Superior	Geólogo	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
	Jornalista	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
	Nutricionista clínico	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.768,04	R\$ 102.457,69	R\$ 1.362.687,23
	Nutricionista escolar	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 40.443,82	R\$ 537.902,55
	Pedagogo	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 80.887,65	R\$ 1.075.805,71
	Psicólogo	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	18	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 145.991,76	R\$ 1.936.450,27
	Psicólogo clínico	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 4.420,09	2.210,05	1.768,04	1.847,60	R\$ 61.474,61	R\$ 817.612,34
	Psicopedagogo	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
	Sociólogo	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 48.532,99	R\$ 645.483,42
	Terapia ocupacional	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 24.286,29	R\$ 322.741,71
Superior	Zootecnista	Superior completo	VIII	VIII, VIII, VIIIII	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.458,63	R\$ 40.443,82	R\$ 537.902,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Assistente Social	Superior completo	IX	IX, IX.I, IX.II, IX.III	A a J	Lei nº 889/2019	permanente	36	R\$ 5.266,57	2.633,29		1.737,97	R\$ 346.961,63	R\$ 4.614.589,70
Fonoaudiólogo	Superior completo	IX	IX, IX.I, IX.II, IX.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.456,63	R\$ 80.887,65	R\$ 1.075.805,71
Enfermeiro	Superior completo	IX	IX, IX.I, IX.II, IX.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	70	R\$ 5.266,57	2.633,29	2.106,63	2.201,43	R\$ 854.553,65	R\$ 11.365.563,52
Médico veterinário	Superior completo	X	X, X.I, X.II, X.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 5.686,38	2.843,19	2.274,55	2.376,91	R\$ 158.172,35	R\$ 2.103.692,20
Odontólogo	Superior completo	X	X, X.I, X.II, X.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	12	R\$ 5.686,38	2.843,19	2.274,55	2.376,91	R\$ 158.172,35	R\$ 2.103.692,20
Odontólogo pef	Superior completo	XI	XI, XI.I, XI.II, XI.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	20	R\$ 6.823,66	3.411,83	2.729,46	2.852,29	R\$ 316.344,88	R\$ 4.207.386,87
Cirurgião buco maxilo facial	Superior completo	XI	XI, XI.I, XI.II, XI.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 6.823,66	3.411,83	2.729,46	2.852,29	R\$ 15.817,24	R\$ 210.389,34
Odontopediatra	Superior completo	XI	XI, XI.I, XI.II, XI.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 6.823,66	3.411,83	2.729,46	2.852,29	R\$ 15.817,24	R\$ 210.389,34
Engenheiro agrônomo	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 61.062,42	R\$ 812.130,12
Auditor fiscal de tributos	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 61.062,42	R\$ 812.130,12
Engenheiro civil	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 91.593,62	R\$ 1.218.195,18
Engenheiro Eletricista	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2015	permanente	2	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 30.531,21	R\$ 406.065,06
Contador	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.456,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Auditor ambiental	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.456,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
Arquiteto	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 4.420,09	2.210,05		1.456,63	R\$ 32.355,06	R\$ 430.322,28
Engenheiro de trabalho	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 30.531,21	R\$ 406.065,06
Procurador municipal	Superior completo	XII	XII, XII.I, XII.II, XII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 8.341,86	4.170,93		2.752,81	R\$ 61.062,42	R\$ 812.130,12
Médico anestesta	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 107.407,54	R\$ 1.428.520,33
Médico cirurgião geral	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 128.899,05	R\$ 1.714.224,39
Médico cardiologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 85.926,03	R\$ 1.142.816,26
Médico clínico geral	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	10	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 214.815,09	R\$ 2.857.040,65
Médico endocrinologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 21.481,51	R\$ 283.704,07
Médico ginecologista obstetra	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	7	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 150.370,56	R\$ 1.999.928,46
Médico neurologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 85.926,03	R\$ 1.142.816,26
Médico oftalmologista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	2	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 42.963,02	R\$ 57.408,13
Médico ortopedista	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	6	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 128.899,05	R\$ 1.714.224,39
Médico pediatra	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	4	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 85.926,03	R\$ 1.142.816,26
Médico psiquiatra	Superior completo	XIII	XIII, XIII.I, XIII.II, XIII.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	3	R\$ 9.267,26	4.633,63	3.706,90	3.873,71	R\$ 64.444,53	R\$ 857.112,20
Médico clínico geral (ps)	Superior completo	XIV	XIV, XIV.I, XIV.II, XIV.III	A a J	Lei nº 625/2014	permanente	20	R\$ 16.094,68	8.047,34	6.437,87	6.727,58	R\$ 746.149,36	R\$ 9.923.786,55
Chefe do setor de apoio administrativa	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 2.595,34	1.297,67		856,46	R\$ 4.749,47	R\$ 63.167,98
Chefe do setor de fiscalização	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 2.595,34	1.297,67		856,46	R\$ 4.749,47	R\$ 63.167,98
Conselheiro tutelar	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	5	R\$ 3.781,04	1.890,52		1.247,74	R\$ 34.596,52	R\$ 460.133,66
Contador geral	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 5.928,70	2.964,35		1.956,47	R\$ 10.849,52	R\$ 144.298,63
Controlador geral interno municipal	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 7.278,21	3.639,11		2.401,81	R\$ 13.319,12	R\$ 177.144,35
Coordenador executivo	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 5.069,02	2.534,51		1.672,78	R\$ 9.276,31	R\$ 123.374,88
Outvidor municipal	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 7.278,21	3.639,11		2.401,81	R\$ 13.319,12	R\$ 177.144,35
Procurador geral municipal	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 10.04,93	5.052,47		3.334,63	R\$ 18.492,02	R\$ 245.943,89
Tesoureiro geral	Superior completo				Lei nº 625/2014	permanente	1	R\$ 5.928,70	2.964,35		1.956,47	R\$ 10.849,52	R\$ 144.298,63
Assessor especial I	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	16	R\$ 5.838,36	0,00		1.284,44	R\$ 113.964,79	R\$ 1.515.731,67
Assessor especial II	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	9	R\$ 3.781,04	0,00		831,83	R\$ 41.515,82	R\$ 552.160,40
Assessor especial III	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	57	R\$ 2.335,35	0,00		513,78	R\$ 162.400,24	R\$ 2.159.923,18
Assessor especial IV	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	42	R\$ 1.454,95	0,00		320,09	R\$ 74.551,64	R\$ 991.536,79
Assessor técnico I	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	3	R\$ 5.928,70	0,00		1.304,31	R\$ 21.699,04	R\$ 288.597,26
Assessor técnico II	Superior completo				Lei nº 625/2014	comissionado	3	R\$ 5.632,26	0,00		1.239,10	R\$ 20.614,07	R\$ 274.167,15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Administração Direta)

Apuração do custo individual

CUSTO TOTAL
MENSAL PELO

PROJEÇÃO
ANUAL

GRUPO

NOMENCLATURA DO CARGO

Escolaridade

Nível Inicial de

Classe

INSTITUTO DE DESENV. URBANO - IDURB (Administração Indireta)

Apuração do custo individual

CUSTO TOTAL
MENSAL PELO

PROJEÇÃO
ANUAL

NOMENCLATURA DO CARGO	LEGISLAÇÃO (última atualização)	TIPO DE VINCULO	QTD CARGO EM LEI	Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
Diretor Presidente	Lei nº 859-20/15	pe	1	6.700,00	0,00	0,00	1.474,00	R\$ 8.174,00	R\$ 108.714,20
Assessor Jurídico	Lei nº 859-20/15	pe	1	5.566,35	0,00	0,00	1.224,60	R\$ 6.790,95	R\$ 90.319,60
Diretor	Lei nº 859-20/15	pe	3	5.928,70	0,00	0,00	1.304,31	R\$ 21.699,04	R\$ 288.697,26
Assessor Técnico	Lei nº 859-20/15	pe	2	5.632,26	0,00	0,00	1.239,10	R\$ 13.742,71	R\$ 182.778,10
Chefe Nucleo de Serviços Administrativos	Lei nº 859-20/15	pe	1	5.928,70	0,00	0,00	1.304,31	R\$ 7.233,01	R\$ 96.199,09
Gestor de Coordenação de Serviços de Auxílio de Saúde	Lei nº 859-20/15	pe	7	5.566,36	0,00	0,00	1.224,60	R\$ 47.536,71	R\$ 632.238,30
Analista de Desenvolvimento de Informática	Lei nº 859-20/15	pe	4	5.272,14	0,00	0,00	1.159,87	R\$ 25.728,04	R\$ 342.182,97
Analista de Desenvolvimento de Informática	Lei nº 859-20/15	pe	3	4.345,20	2.172,60	0,00	1.433,92	R\$ 23.855,15	R\$ 317.273,47
Analista Administrativo	Lei nº 859-20/15	pe	1	4.345,20	2.172,60	0,00	1.433,92	R\$ 7.951,72	R\$ 105.575,82
Técnico em Desenvolvimento Urbano e Fundário	Lei nº 859-20/15	pe	9	1.634,00	0,00	0,00	359,48	R\$ 17.941,32	R\$ 238.619,56
Técnico Administrativo	Lei nº 859-20/15	pe	4	1.634,00	0,00	0,00	359,48	R\$ 7.973,92	R\$ 106.053,14
Fiscal Municipal	Lei nº 859-20/15	pe	2	1.634,00	0,00	0,00	359,48	R\$ 3.966,96	R\$ 53.026,57
Assistente Social	Lei nº 859-20/15	pe	3	5,2			1,1	R\$ 192.613,54	R\$ 2.561.760,07
Bibliotecário	Lei nº 859-20/15	pe							
Contador	Lei nº 859-20/15	pe							

FUNDAÇÃO CULTURAL ESP. LAZER - FUNCEL (Administração Indireta)

Apuração do custo individual

CUSTO TOTAL
MENSAL PELO

PROJEÇÃO
ANUAL

NOMENCLATURA DO CARGO	LEGISLAÇÃO (última atualização)	TIPO DE VINCULO	QTD CARGO EM LEI	Vencimento base	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insalubridade	Encargos Sociais	CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL
Diretor de Cultura	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.126,14	0,00	0,00	1.127,75	R\$ 6.253,89	R\$ 83.176,73
Psicopedagogo	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.126,14	0,00	0,00	1.127,75	R\$ 6.253,89	R\$ 83.176,73
Diretor de Esporte	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.126,14	0,00	0,00	1.127,75	R\$ 6.253,89	R\$ 83.176,73
Controlador Interno	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.126,14	0,00	0,00	1.127,75	R\$ 6.253,89	R\$ 83.176,73
Gestor de Setor	Lei nº 857-20/15	pe	2	R\$ 3.244,17	0,00	0,00	713,72	R\$ 7.915,77	R\$ 105.279,80
Assessor Jurídico	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.566,36	0,00	0,00	1.224,60	R\$ 6.790,96	R\$ 90.319,60
Assessor Especial de Gabinete	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.566,36	0,00	0,00	1.224,60	R\$ 7.122,80	R\$ 94.733,23
Assessor Especial de Gabinete	Lei nº 857-20/15	pe	2	R\$ 3.781,04	0,00	0,00	831,83	R\$ 9.225,74	R\$ 122.702,31
Assessor Especial de Gabinete	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 6.700,00	0,00	0,00	1.474,00	R\$ 8.174,00	R\$ 108.714,20
Diretor Presidente	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.126,14	0,00	0,00	1.127,75	R\$ 6.253,89	R\$ 83.176,73
Diretor Administrativo e Financeiro	Lei nº 857-20/15	pe	6	R\$ 1.430,85	0,00	0,00	314,79	R\$ 10.473,82	R\$ 139.301,88
Agente de Serviço de Apoio Administrativo	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 1.760,46	880,23	0,00	580,95	R\$ 3.221,64	R\$ 42.847,73
Bibliotecário	Lei nº 857-20/15	pe	2	R\$ 4.420,09	2.210,05	0,00	1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Educador Físico	Lei nº 857-20/15	pe	1	R\$ 5.266,57	2.633,29	0,00	1.737,97	R\$ 9.637,82	R\$ 128.163,03
Assistente Social	Lei nº 857-20/15	pe	2	R\$ 4.420,09	2.210,05	0,00	1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Psicólogo	Lei nº 857-20/15	pe	2	R\$ 4.420,09	2.210,05	0,00	1.458,63	R\$ 16.177,53	R\$ 215.161,14
Professor de Educação Básica	Lei nº 857-20/15	pe							

R\$ 4.803.583,07

R\$ 69.857.013,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (Administração Indireta)

Apuração do custo individual

SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (Administração Indireta)											CUSTO TOTAL MENSAL PELO QUANTITATIVO DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE		PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL	
NOMENCLATURA DO CARGO				LEGISLAÇÃO	TIPO DE VINCULO	QTD CARGO EM LEI	Vencimento base	Ajustação do custo individual			Encargos Sociais	DISPONÍVEL NA LEI VIGENTE	PROJEÇÃO CUSTO TOTAL ANUAL	
								Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insalubridade					
Diretor Geral				Lei nº858/2019	comissionado	1	6.700,00	0,00		0,00	1.474,00	R\$ 8.174,00	R\$ 108.714,20	
Diretor técnico				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00		0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Diretor financeiro				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00		0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Diretor administrativo				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00		0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Ger. Div. mant. e operação do sistema de água				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00		0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Ger.Div. mant. e operação do sistema de esgoto				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00		0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Ger.Div. Tratamento de água e esgoto				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00		0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Assessor jurídico				Lei nº858/2019	comissionado	1	4.055,20	0,00		0,00	892,14	R\$ 4.947,34	R\$ 65.799,68	
Controlador geral				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.566,36	0,00		0,00	1.224,60	R\$ 6.790,96	R\$ 90.319,76	
Assessor especial				Lei nº858/2019	comissionado	1	5.272,14	0,00		0,00	1.159,87	R\$ 6.432,01	R\$ 85.545,74	
Agente de serviços administrativos				Lei nº858/2019	comissionado	1	1.454,95	0,00		0,00	320,09	R\$ 1.775,04	R\$ 23.608,02	
Agente de Serviços de Afílice obras e manutenção				Lei nº858/2019	permanente	3	1.430,84	0,00		0,00	314,78	R\$ 5.236,87	R\$ 69.650,43	
Agente de Serv.Téc. Ambientais				Lei nº858/2019	permanente	5	1.430,84	0,00		0,00	314,78	R\$ 8.728,12	R\$ 116.084,05	
Agente Técnico em química				Lei nº858/2019	permanente	1	2.555,11	0,00		0,00	562,12	R\$ 3.117,23	R\$ 41.459,21	
Agente Técnico em saneamento				Lei nº858/2019	permanente	2	2.555,11	0,00		0,00	562,12	R\$ 6.234,47	R\$ 82.918,43	
Agente Técnico em segurança do trabalho				Lei nº858/2019	permanente	5	2.555,11	0,00		0,00	562,12	R\$ 15.586,17	R\$ 207.296,07	
Operador de estação de tratamento de água				Lei nº858/2019	permanente	1	2.555,11	0,00		0,00	562,12	R\$ 3.117,23	R\$ 41.459,21	
Mantenedor de estação de tratamento de esgoto				Lei nº858/2019	permanente	16	1.167,90	0,00		0,00	256,94	R\$ 22.797,41	R\$ 303.205,53	
Mantenedor de reservatório				Lei nº858/2019	permanente	10	1.167,90	0,00		0,00	256,94	R\$ 14.248,38	R\$ 189.503,45	
Desenhista projetista				Lei nº858/2019	permanente	9	1.167,90	0,00		0,00	256,94	R\$ 12.823,54	R\$ 170.553,11	
						1	1.430,84	0,00		0,00	314,78	R\$ 1.745,62	R\$ 23.216,81	
													R\$ 2.073.369,96	